



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.581/0001-81
AVENIDA JOÃO PISSOA, 87 - C. E. P. - 58.300

LEI Nº 690, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

Crês cargos públicos, fixe-lhes vencimentos e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Parelhas, o Quadro de Pessoal constante do anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os servidores lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal não poderão receber vencimentos ou salários fixos maiores do que percebem os funcionários ou servidoras do Poder Executivo Municipal que exerçam na administração direta, cargos, empregos ou funções iguais ou semelhantes.

Art. 3º - Fica estabelecido que os servidores lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, terão aumento ou reajuste salarial nas mesmas épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Os funcionários efetivos ou comissionados lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 5º - Os servidores contratados, lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T.

Art. 6º - Os profissionais liberais que prestam serviços técnicos especializados, à Câmara Municipal, serão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara, não terão vínculo empregatício, perceberão honorários por "Serviços Prestados", poderão, entretanto, celebrar contratos particulares de prestação de serviços.



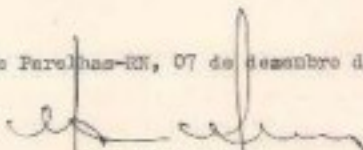
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MP) 08.087.581/0001-81
AVENIDA JOÃO PISSOA, 97 - C. E. P. 58.328

Art. 7º - Os servidores constantes do quadro de pessoal em anexo, hierarquicamente subordinados aos membros da Mesa Diretora e funcionalmente ao titular da Secretaria Executiva da Câmara, a quem compete o controle de pessoal e apoio administrativo às unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 07 de dezembro de 1988.


MAURO MEDEIROS
Prefeito


FRANCISCO MARCELIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MP) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PISSOA, 97 - C. E. P. 59.300

LEI Nº 690, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE	REGIME	VERCIMENTOS MENSAL
01	Secretário	01	-	Cr\$ 8 000,00
02	Tesoureiro	01	-	Cr\$ 6 000,00
03	Datilógrafo	01	C.L.T.	Cr\$ 3 000,00
04	Servente	01	C.L.T.	Cr\$ 3 000,00